## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1010863-61.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Levantamento de Valor Requerentes: Kauan Henrique Prediger da Silva e outros

Requerida : Daniela Cristina Prediger de Jesus

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

## Kauan Henrique Prediger da Silva, Rhian Willian Prediger da

<u>Silva</u> e <u>Laysla Eduarda Prediger da Silva</u>, menores, representados pela avó materna Vera Lucia Leite, RG nº 33.070.252-X-SSP/PR e CPF n. 113.259.598-39, alegam que são filhos de Daniela Cristina Prediger de Jesus (que também assinava Daniela Cristina Prediger), RG n. 40.134.091-0-SSP/SP, CPF n. 231.519.548-98, PIS ns. 20108308388 e 21242596050, natural de São Carlos/SP, onde nascera aos 19.04.1984, filha de Carlos Alberto Prediger e Vera Lucia Leite, a qual faleceu em 01.09.2014, e deixou créditos de FGTS, PIS e na conta bancária n. 15610-7, agência 8047, do Banco Itaú S/A. Pretendem levantar os correspondentes valores. Exibiram diversos documentos.

Pela decisão de fl. 32 foram requisitadas informações à CEF e Banco Itaú S/A, as quais constam de fls. 49/57. O MP manifestou-se de acordo com o pedido inicial, já que os valores a serem levantados são de pequena expressão e atenderão as necessidades alimentícias dos requerentes.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A titular dos créditos de FGTS/PIS e bancário na agência 8047, Banco Itaú S/A, conta bancária n. 15610-7, faleceu em 01.09.2014. Os requerentes, menores e incapazes, eram dependentes de sua mãe-falecida.

Fazem jus ao levantamento de todos os créditos referidos. São de pequena expressão econômica e mal atenderão suas necessidades alimentares. O MP manifestou-se favorável ao levantamento, dispensando a prestação de contas.

Na condição de dependentes econômicos que eram da falecida, reúnem legitimidade para esse saque. Inexiste óbice ao deferimento do pedido inicial. A avó materna quem exerce a guarda dos netos ora requerentes, a qual neste ato é investida da indispensável curatela, sem prévio compromisso formal, para poder receber os valores pertinentes às verbas mencionadas.

DEFIRO o pedido inicial para autorizar o Espólio de Daniela Cristina Prediger, que também assinava Daniela Cristina Prediger de Jesus, RG n. 40.134.091-0-SSP/SP, CPF n. 231.519.548-98, PIS ns. 20108308388 e 21242596050, natural de São Carlos/SP, onde nascera aos 19.04.1984, filha de Carlos Alberto Prediger e Vera Lucia Leite, a qual faleceu em 01.09.2014, a ser representado por VERA LUCIA LEITE, RG nº 33.070.252-X-SSP/PR e CPF n. 113.259.598-39, para receber na CEF, em qualquer de suas agências, todos os valores existentes em conta de FGTS e PIS em nome da falecida, podendo receber e dar quitação, assinando papéis e documentos hábeis à consecução deste objetivo. O Espólio, nos termos da mesma representação, poderá sacar a integralidade dos créditos existentes em nome da falecida, no Banco Itaú S/A, agência 8047, conta bancária n. 15610-7, podendo também receber e dar quitação, assinando papéis e documentos hábeis à consecução deste objetivo, inclusive encerrando a respectiva conta bancária. A autorizada utilizará esses valores no atendimento das necessidades dos netos requerentes. Isento-os do pagamento das custas processuais. Desde já, a advogada dos requerentes materializará por duas vezes esta sentença que fará as vezes de instrumentos de alvarás para que a nomeada possa utilizá-los nos destinos supra referidos.

P.R.I. Providencie a baixa definitiva destes autos no sistema, arquivando os autos.

São Carlos, 30 de dezembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA